****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 298/2007

Altera a Lei Municipal nº. 211/2005 cria Núcleo de Assessoramento Profissional psico-Social e Nutricional no quadro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, Sr. VOLMIR MATT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 5 (cinco) parágrafos ao art. 68 da Lei Municipal nº. 211/2005, com a seguinte redação:

***§ 1º. Além das Divisões e seções criadas através deste artigo, fica criado o NÚCLEO MUNICIPAL DE ASESSORAMENTO TÉCNICO PSICO/SOCIAL E NUTRICIONAL.***

***§ 2º. O NÚCLEO mencionado no artigo anterior será subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e os profissionais que o compõe (psicólogo, nutricionista, assistente social e outros) exercerão as atribuições que lhes forem definidas através de Lei própria que institui o plano de cargos, e funções da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste;***

***§ 3º. Os componentes do NÚCLEO MUNICIPAL DE ASESSORAMENTO TÉCNICO PSICO/SOCIAL E NUTRICIONAL atenderão a todas as secretarias que, por determinação de Leis Federais, Estaduais, Municipais e determinações emanadas pelo Prefeito Municipal através de decreto, necessitem do atendimento, acompanhamento e serviço especializado.***

***§ 4º. Os profissionais constantes do § 2º, deste artigo, deverão zelar pelos preceitos éticos da profissão e os princípios que regem a administração pública, atendendo em quaisquer das áreas atinentes a profissão para a qual tenha sido contratado e assinando e respondendo, inclusive, por programas federais, Estaduais e Municipais, que necessitem de profissionais das áreas respectivas.***

***§ 5º. Os ocupantes dos cargos que integrarão o NÚCLEO MUNICIPAL DE ASESSORAMENTO TÉCNICO PSICO/SOCIAL E NUTRICIONAL serão contratados mediante concurso público, podendo haver, em caso de necessidade extraordinária, a contratação de outros profissionais que venham a ser necessários para o desempenho das atividades do serviço público Municipal.***

 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal